

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 802/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 11.947, DE 16/06/09 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 26, DE 17/06/13, COM OBSERVAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 4, de 02/04/15.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, faz saber aos interessados que se encontra aberta, na Prefeitura Municipal de Pompeia, a Chamada Pública nº 02/2020, tendo por objeto a aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação das alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015.

Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às **9h do dia 24 de setembro de 2020**, em envelopes distintos, a serem protocolados, **EXCLUSIVAMENTE**, no Setor de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Centro, neste município e Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, que serão abertos às 9h30m do mesmo dia, na Sala de Licitações do Paço Municipal.

Os interessados poderão retirar o edital completo, isento de qualquer custo, no site da Prefeitura, Portal Transparência, ou no Setor de Licitações da Prefeitura, de segundas às sextas-feiras, no horário compreendido das 8 às 17h.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição parcelada de produtos hortifrutigranjeiros, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar, **com vigência até 31/12/2020**, com dispensa de licitação, consoante as especificações e quantidades indicadas no ANEXO IV.

**Observações:**

Todos os itens **deverão** ser entregues ponto a ponto, conforme solicitação de dias e quantidades (quilos e unidades) pela Cozinha Piloto.

**2. DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas oriundas das contratações decorrentes da presente Chamada Pública onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde

Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto

Ficha: 166 – 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso Tesouro/Próprio

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde

Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto

Ficha: 167 – 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso SEE Estado

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde

Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto

Ficha: 168 – 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso Federal PNAE/QESE/Merenda

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**3.1.** Para participação da chamada pública, de acordo com a Resolução nº 26/13 do FNDE e suas alterações, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, indevassável, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO**

**Chamada Pública nº 02/2020**

**Identificação do proponente (Razão Social, nome, endereço, telefone)**

-----

**Envelope nº 2 – PROJETO DE VENDA**

**Chamada Pública nº 02/2020**

**Identificação do proponente (Razão Social, nome, endereço, telefone)**

### **4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, com redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

**4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Certidões de regularidade perante a Dívida Ativa da União e a Receita Federal (Conjunta), o INSS e o FGTS;

IV - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, pessoa jurídica e cópia ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante com nome completo e CPF;

V - comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

VI - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

#### **Observações:**

1. A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente, ou mesmo por cópia simples, devidamente acompanhada do original, para autenticação, no ato de sua apresentação, pelo Presidente da Comissão Julgadora Permanente de Licitações;
2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de entrega de qualquer dos documentos exigidos pelo presente edital;
3. Os documentos dos quais não constar o respectivo prazo de validade, exceto para o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas (Item 4.3, I), serão aceitos como válidos desde que emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

#### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**4.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III, que integra o presente edital;

**4.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

**4.3.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da comissão julgadora.

#### **5 - DA SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DO EMPATE**

Para a seleção dos projetos de venda e no caso de empate entre duas ou mais propostas será observado o disposto no art. 25 da Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015, sendo:

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

**5.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, DO JULGAMENTO E DAS AMOSTRAS**

**6.1** – No dia e hora estabelecidos no preâmbulo, serão recebidos os envelopes nºs 1 e 2, com a presença dos interessados;

**6.2** – Serão abertos inicialmente os envelopes nº 1 dos participantes e o conteúdo dos mesmos será colocado à disposição para serem examinados e vistados pelos interessados presentes;

**6.3** – Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Julgadora Permanente de Licitações, os quais terão a incumbência de habilitar somente os participantes que tiverem atendido as exigências constantes do item 4, subitens 4.1, 4.2 e 4.3;

**6.4** – Os participantes inabilitados que tiverem a **intenção de recorrer** deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública, devendo ser registrada em ata a síntese do recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a abertura dos envelopes. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição;

**6.5** – Caso tenha interesse em obter cópias do processo deverá solicitar no balcão de atendimento do Departamento de Compras, mediante requerimento simples dirigido ao Prefeito Municipal, não havendo interrupção ou suspensão do prazo recursal;

**6.6** – Não havendo recursos ou tendo sido efetuado o julgamento daqueles que tenham sido interpostos, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita a distribuição desta Chamada Pública entre os participantes;

## **7 – DO CONTRATO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

**7.1** – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de contrato, conforme o modelo constante do Anexo I;

**7.2** – Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Pompeia, localizada na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572 - Centro, de acordo com as solicitações da referida Unidade e nos locais e horários por ela indicados.

**7.3**– O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através do “Termo de Recebimento” constante do Anexo II; e

**7.4** – O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

**7.5** -A fiscalização do contrato incumbirá servidor designado através de Portaria, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, bem como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outras entidades designadas pelo FNDE.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** – Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas no Setor de Licitações ou na Cozinha Piloto, pessoalmente ou através do telefone 3405-1500;

**8.2** – Recursos, esclarecimentos e impugnações deverão ser dirigidos diretamente ao protocolo do Departamento de Licitações, mediante requerimento escrito, acompanhado de cópia do documento de identificação pessoal do requerente e procuração se for o caso;

**8.2.1** – Não serão aceitos requerimentos enviados via fac-símile, e-mail ou telefone.

**8.3** – Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios a Comissão Julgadora Permanente de Licitações levará em consideração os valores de referência pesquisados, os quais manter-se-ão fixos durante todo o período de vigência contratual;

**8.4** – Os gêneros alimentícios deverão atender o disposto na legislação alimentar estabelecida pela ANVISA e pelos Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

**8.5**– O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**8.5.1** – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

**8.5.2** – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
Valor máximo a ser contratado – nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**8.6** – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

E para conhecimento público, expede-se o presente edital, a ser publicado nos órgãos da Imprensa Oficial e local e por afixação no lugar público de costume.

Pompéia/SP, 01 de setembro de 2020.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/2020

Contrato para o fornecimento, até XXXX, de gêneros alimentícios destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura De Pompeia, representada pela Prefeita, Sra. xxx, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e, de outro, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, daqui por diante nominada singelamente Contratada, tudo conforme a Chamada Pública nº 01/2020.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Pompeia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Centro, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Xxxx, brasileira, xxx, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº xxx e do CPF/MF nº xxx, de ora em diante denominada simplesmente **Contratante**, compareceu o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, daqui por diante nominada singelamente **Contratada**, para firmarem o presente Contrato, tendo por objeto o fornecimento, até 31 de dezembro de 2020, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2019, e de acordo com a inclusa proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:** A **Contratada** se obriga ao fornecimento, até 31 de dezembro de 2020, de gêneros alimentícios (produtos hortifrutigranjeiros) destinados à Merenda Escolar, com dispensa de licitação, nos termos da Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação as alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, tudo de conformidade com a Chamada Pública nº 01/2020.

**Cláusula Segunda - DO PREÇO:** A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato, os seguintes valores unitários:

xxx

**Observação:**

Todos os itens deverão ser entregues ponto a ponto, conforme solicitação de dias e quantidades (quilos ou unidades) pela Cozinha Piloto.

**Este contrato tem um valor total estimativo de R\$ \_\_\_\_\_( ).**

**Parágrafo único** – Nos preços unitários constantes desta cláusula deverão estar inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

**Parágrafo único** – Na hipótese de a **Contratante** não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **Contratada**, arcará com multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvado o caso de o FNDE não tiver repassado os recursos mensais em tempo hábil.

**Cláusula Quarta - DO REAJUSTE:** Os preços constantes da Cláusula Segunda são fixos e irrevogáveis, salvo disposição em contrário, editada pelo Governo federal.

**Cláusula Quinta - DOS COMPROMISSOS:** Constituem compromissos da **Contratada:**

**5.1** - entregar os produtos na Cozinha Piloto da Prefeitura Municipal de Pompeia, localizada na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, de acordo com as solicitações da referida Unidade e nos locais e horários por ela indicados.

**5.2** – guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda, bem como este próprio documento, relativo ao presente instrumento, ficando à disposição para comprovação;

**5.3** – promover o ressarcimento dos eventuais danos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente contrato;

**Cláusula Sexta - DO PRAZO:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo duração até 31 de dezembro de 2020.

**Cláusula Sétima - DO LIMITE:** O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, nos termos do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015.

**Cláusula Oitava - DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** A **Contratada** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, por meio da ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**Cláusula Nona – DOS PODERES DA CONTRATANTE:** A **Contratante** poderá:

**9.1** – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **Contratada**;

**9.2**– rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;

**9.3** – fiscalizar a execução do contrato; e

**9.4** – aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do ajuste.

**Parágrafo primeiro** – Sempre que a **Contratante** alterar ou rescindir o contrato, sem culpa da **Contratada**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, assegurando a esta o aumento da remuneração respectiva ou a indenização pelas despesas já realizadas.

**Parágrafo segundo** – A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo terceiro** – A **fiscalização do presente contrato** incumbirá servidor designado através de Portaria, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93, bem como o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e a outras entidades designadas pelo FNDE.

**Cláusula Décima - DA DOTAÇÃO E DESPESA:** As despesas provenientes do presente contrato serão cobertas com recursos orçamentários, a saber:

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde

Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto

Ficha: 166– 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso Tesouro/próprio

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde

Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto

Ficha: 167 – 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso SEE Estado

Orgão – 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0205 – Serviços de Saúde

Unidade Executora: 020502 – Setor de Merenda Escolar

Funcional Programática: 10.306.0010.2.028 – Manutenção da Merenda Escolar – Cozinha Piloto

Ficha: 168 – 3.3.90..30.00 – Material de Consumo – Recurso Federal PNAE/QESE/Merenda

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

**11.1** – por acordo entre as partes;

**11.2** – pela inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições; ou

**11.3** – por qualquer dos demais motivos previstos em lei.

**Cláusula Décima Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 11.947, de 16 e publicada no D.O.U. de 17/06/09, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/13, com observação das alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, nos termos da Chamada Pública nº 02/2018.

**Cláusula Décima Terceira - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir todas as dúvidas decorrentes da execução do presente contrato. E por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, adiante indicadas.

Pompéia, em            de            de 2020.

Prefeito Municipal-

**Contratada**

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
RG. Nº

2ª) \_\_\_\_\_  
RG. Nº

## ANEXO II

### MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

1 - Atesto que a (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)

\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2 - Produto	3 - Quantidade	4 - Unidade	5 - Valor unitário	6 - Valor total (*)
<b>7 - Totais</b>				

**(\*) Anexar Notas Fiscais**

8 - Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro, ainda, que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, comprometendo-nos a dar-lhe(s) a destinação final adequada, conforme o estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Pompeia, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

\_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedoros (as) do Grupo Informal			Assinatura

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

### ANEXO IV - ITENS PARA AQUISIÇÃO:

Item	unid.	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor Total
1	Maço	Almeirão especial, fresco e macio, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	900	R\$ 3,28	R\$ 2.952,00
2	Kg	Batata inglesa extra de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade e cor, não serão permitidos rachaduras e cortes, deve ser colheita recente, não estarem danificadas por qualquer origem física ou mecânica que afete sua aparência. Estar livre da maior parte possível da terra aderente a casa. Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estar livre de resíduos fertilizantes.	3.000	R\$ 3,09	R\$ 9.270,00
3	kg	Cenoura extra lisa, de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor, não serão permitidos rachaduras e cortes. Deve ser de colheita recente e não estarem danificadas por qualquer origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estar livre de enfermidades, da maior parte possível de terra aderente a casca e de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estar livre de resíduos fertilizantes. Deverão obedecer ao seguinte padrão: bactérias do grupo coliforme de origem fecal: 2 x 10 grama; salmonelas: ausência em 25 gramas.	2.500	R\$ 2,28	R\$ 5.700,00
4	dúzia	Ovo branco grande de falinha, fresco, limpo e casa firme, liso, sem rachaduras. Peso mínimo de 50 gramas a unidade, dispostos em cartelas de papelão limpas e novas, com 12 ovos cada, apresentar registro no ministério da agricultura na embalagem, validade mínima de 15 dias da entrega expressa na embalagem.	55.000	R\$ 6,65	R\$ 365.750,00
5	kg	Tomate extra a, de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvida com aspecto, aroma e sabor típico da variedade e uniformidade de tamanho e cor, com polpa sadia, não serão permitidos rachaduras e cortes. Deve ser de colheita recente e não estar danificado por qualquer origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estar livre de enfermidades. Estar livre da maior parte possível de terra aderente a casca. Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estar livre de resíduos fertilizantes. Deverão obedecer ao seguinte padrão: bactérias do grupo coliforme de origem fecal: 2 x 10 grama; salmonelas: ausência em 25 gramas.	3.000	R\$ 3,17	R\$ 9.510,00